



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4247/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4230/2023

RELATOR: GIL MAGNO

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE, DENOMINADA DE "SEMANA ROXA" PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei de nº 4230/2023 do Ilmo. Vereador Léo França, que institui a semana municipal da prematuridade, denominada de "SEMANA ROXA" que serão realizadas anualmente no mês de novembro entre os dias 17 a 24 de novembro em todo município, com a realização de mobilização e atividades direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II- Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

III- VOTO:

Justifica o Autor: "O objetivo deste Projeto de Lei é discutir a problemática da Prematuridade em nosso município, assim como salientar na conscientização sobre o tema, além de informar as causas do nascimento prematuro, os métodos de prevenção e os acompanhamentos que os recém-nascidos precisam, que ocorre o nascimento antes das 37 semanas de gestação, pois além do risco de morte para a mãe e o bebê, o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias, sendo a principal causadora de sequelas a saúde do bebê, muitas vezes acarretando danos incapacitantes.

Nesse sentido, destacamos que muitas mães e pais acabam abandonando seus empregos para se dedicarem aos filhos, que precisam de cuidados especiais.

[...]

A data de 17 de novembro foi escolhida entre uma parceria da EFCNI (European Foudation for the Care of Newborn Infants", junto com a ONG Prematuridade, este dia possui um significado muito especial e emocionante para um dos fundadores da EFCNI, em que após a morte de seus trigêmeos prematuros, em dezembro de 2006, ele se tornou pai de uma filha nascida em 17 de novembro de 2008.

A cor roxa simboliza Sensibilidade e Individualidade, características que são muito peculiares aos bebês. Assim como, também significa transmutação, ou seja, mudança; a arte de transformar algo em outra forma ou substância; transformação.

Este projeto tem como objetivo, também, a divulgação dos fatores de risco como hipertensão, diabetes, obesidade, tabagismo, pré-natal deficitário, gestação na adolescência ou muito tardia e o alto índice de cesáreas eletivas, entre outros, pode diminuir o número de partos prematuros e o de mortes a eles associadas.

Além de campanhas de prevenção, a identificação e o correto encaminhamento para a unidade de saúde especializada podem salvar vidas."

Como se pode observar, o presente projeto salvaguarda o relevante interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a devida aprovação.

.

IV - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 25 de outubro de 2023

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GIL MAGNO

GIL MAGNO
Vogal

DR. MAURO PERALTA

DR. MAURO PERALTA
Vogal

DOMINGOS PROTETOR

DOMINGOS PROTETOR
Vogal